



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1146

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS E VINTE E CINCO.

Às 19h00 (dezenove) horas do dia 14 (quatorze) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no recinto do Plenário das Deliberações, sito à rua Domingos da Silva, n° 1250 – Centro, nesta Cidade e Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, houve a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradina/MS, tendo a seguinte composição à Mesa Diretora: vereador **ALDAIR JUVENAL BARROQUEL** (Presidente da Câmara); Vereador **RAFAEL EUCLIDES PAVAN** (Vice-Presidente); Vereador **MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA** (1º Secretário); Vereador **RAILTON DE SOUZA GAMA** (2º Secretário) estavam presentes os demais Vereadores: **JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES; JOSUÉ ALVARES MARTINS; KAIQUE FREIRE REIS, MARCELO QUEVEDO PEDRO E, PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA**. Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente, convidou a Digníssima Senhora Prefeita **NAIR BRANTI**, para compor a mesa. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de DEUS deu por instalados os Trabalhos Legislativos, o Sr. Presidente pediu aos presentes no recinto que se colocassem em pé, na posição de sentido para a execução do Hino Nacional. Ato passou-se ao expediente do dia. Quanto ao **EXPEDIENTE**, o 1º Secretário realizou a leitura da ATA da Sessão anterior, e após ouvido o *Douto Plenário*, foi aprovada. Em ato contínuo, o 1º Secretário, informou não haver correspondência para leitura em plenário. Em ato contínuo, o 1º Secretário, deu prosseguimento aos trabalhos, fora apresentada a seguinte propositura: **MOÇÃO LEGISLATIVA 005/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALDAIR JUVENAL BARROQUEL E RAFAEL EUCLIDES PAVAN, PELO DIA DO PROFESSOR, EM HOMENAGEM AOS DOCENTES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE DOURADINA**. Ato contínuo, passamos as indicações: **INDICAÇÃO 094/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSUÉ ALVARES MARTINS**, que após ser colocado em discussão, teve sua aprovação. **INDICAÇÃO 095/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL EUCLIDES PAVAN**, que após ser colocado em discussão, teve sua aprovação. Não havendo mais proposições escritas para serem apreciadas em plenário. Ato contínuo, o Sr. Presidente, questionou ao 2º Secretário, se havia algum vereador inscrito para utilizar a **TRIBUNA LIVRE**, lhe sendo informado que havia se inscrito o vereador **JOSUÉ ALVARES MARTINS**. Ato contínuo, passou-se a entrega das **MOÇÕES** aprovadas na 28ª (vigésima oitava) sessão ordinária. O vereador **JOSUÉ ALVARES MARTINS** fez a entrega da Moção pelo dia do empreendedorismo ao **“TIO E A TIA DO CACHORRO QUENTE**. Os vereadores **JOSUÉ ALVARES MARTINS E KAIQUE FREIRE**, para entregaram a Sra. Adriana Fernanda, diretora do CEI ARTE e VIDA, a Moção de homenagem, ao **“DIA DO PROFESSOR”**. Os vereadores **MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA e RAILTON SOUZA GAMA** para entregaram a Sra. Neuzelly Fonseca, diretora da Escola Mirena Amélia Batista, a Moção de homenagem, ao **“DIA DO PROFESSOR**. Os vereadores **JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES, MARCELO QUEVEDO PEDRO E PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA**, para entregarem ao Sr. Rezeno Jovito, neste ato representando a Diretora Simone Narciso, diretora da Escola Joãozinho Carapé Fernando, a Moção de homenagem, ao **“DIA DO PROFESSOR**. E os vereadores **ALDAIR JUVENAL BARROQUEL E**

Rua Domingos da Silva, n° 1250 – Centro, no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1146

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

RAFAEL EUCLIDES PAVAN, para entregaram a Sra. Natalia Oliveira, diretora da Escola Barão do Rio Branco a Moção de homenagem, ao **"DIA DO PROFESSOR"**. Após a solenidade, o Sr. Presidente concedeu a fala a Sra. Prefeita Nair Branti, para considerações finais. O Sr. presidente agradeceu a presença das pessoas que compareceram ao plenário da Câmara Municipal, agradeceu a população que acompanhou a transmissão ao vivo da Sessão Legislativa. O Sr. Presidente informou a todos que a Câmara Municipal, que as sessões serão transmitidas no canal oficial do poder legislativo (Youtube¹), e ainda, convidou toda a população para estarem prestigiando as sessões da Câmara Municipal, que são realizadas as terças-feiras as 19h00. Não havendo nada mais a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos que compareceram no recinto do Plenário das deliberações e aos que assistiram de seus lares a transmissão da Sessão, encerrou-se a sessão.

Esta ATA será lida e subscrita para a sua aprovação.

LINK DE GRAVAÇÃO DA SESSÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025:

<https://www.youtube.com/watch?v=gUWUTT3Scbg>

Plenário das deliberações.

Douradina/MS, 14 de outubro de 2025.

ALDAIR JUVENAL BARROQUEL (Presidente).....

RAFAEL EUCLIDES PAVAN (Vice-Presidente).....

MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA (1º Secretário).....

RAILTON DE SOUZA GAMA (2º Secretário).....

JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES.....

JOSUÉ ALVARES MARTINS.....

KAIQUE FREIRE REIS.....

MARCELO QUEVEDO PEDRO.....

PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA.....

¹ <https://www.youtube.com/@camaradouradinams>

Rua Domingos da Silva, n° 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1146



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Relação nominal dos beneficiários do programa Frente Emergencial de Auxílio-desemprego referente ao mês de outubro de 2025.

ANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO DIAS

ANDRESSA POLONI CAMPOS DE LIMA

ANGELINA CORDEIRO FARIAS

ADRIANA RODRIGUES VIEIRA

ARLANE JORGE JOAO

ARLETE ROCHA RIBEIRO

ADINALVA VALERIO CARAPE HILTON

DEBORA MIRANDA DE OLIVEIRA

CISTEBETE BATISTA JORGE

CLECIANA BOTELHO MACHADO

CRISTINA VIEIRA SCHNEIDER

DAIARA RAMOS CARLOS

EDENIRSON DE PAULA MARTINS

EDILEI BARBOSA RAMOS

EDILEUZA GONCALVES DE OLIVEIRA

EDNA DE SOUZA MACIEL

ELIENE GAMA DOS SANTOS

ELANE HILTON

GIDEAO HILTON

GISLANE INACIO DOS SANTOS

GUSTAVO HENRIQUE FRANCA DA SILVA

ESTAFANELO CANTEIRO DA SILVA

INAIRA GAMA

IVANDIRA MONTEIRO DA SILVA

JANDIRA MARIANO DE LIMA

JOAO DE OLIVEIRA MOTA

JONAS PEDRO

JOSE AIRTON MOREIRA DA SILVA

JORGE DOS SANTOS

JEDERSON ASSIS MORAIS

ANGELICA HIRTO

LUCINEIDE DAMACENO DOS SANTOS

MADALENA DE LOURDES NORBERTO

MARCELA EDUARDA LOPES ALVES

MARGARETI MALDONADO VILHARVA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

MARIA ALICE DA SILVA GAIA
MARLI FAGUNDES LUIZ
MARINEZ DORICO OLIVEIRA
MARLENE CAVALHEIRO DE MATTOS RODRIGUES
MATEUS CABREIRA ESPINDOLA
MARIA LUCIA DOS SANTOS PAIXAO
MARIUZA DA SILVA
MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA
NATANAEL DOS SANTOS MIRANDA
ODENILDA HIRTO JOAO
OLI MACHADO DE JESUS
PAULO DE ROSA VIEIRA
ROSANGELA PRIETO GOCALVES DOS SANTOS
ROSERLEI RODRIGUES SILVA GOMES
SANDRA RODRIGUES ALEXANDRE
ANTONIO RODRIGUES CAMOCI
VALDECI SALOMAO
ROZILEI GONZAGA PEREIRA
VALDIRENE DIAS PEREIRA DA SILVA
VALDINEIA PEREIRA DUVAL
ISIDORO ISNARDE
LIBIA VELASQUES MORAIS
ROSINEIDE MIRA DE MELO
SUELI POLONI GOES
GABRIELI DA SILVA
ZENAIDE COINCA DA ROCHA
THIAGO RIBEIRO ROLON
THAINA ISABEL RIBEIRO SANTOS
MILKA ALZIRO HILTON
MARIA APARECIDA OLIVEIRA MORENO DA CRUZ
MARIA FERREIRA FONSECA DA SILVA
GUSTAVO GONCALVES MARTINS
ALESSANDRA APARECIDA FRANCA DE OLIVEIRA
ROSELI SILVA DOS SANTOS
KATIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
NATHALIA VIDAL DOS SANTOS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



DECISÃO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cálculo atuarial em cumprimento a lei nº 9.717/1998 em atenção ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina-MS – DINAPREV.

Considerando os atos ocorridos nos autos do processo supracitado.

Considerando ter sido ofertado o contraditório e ampla defesa, no sentido da intenção em revogar o presente feito, sendo que não houve qualquer protocolo de recurso nos autos, conforme se verifica através da Certidão de Decurso de Prazo.

Considerando o princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, no aspecto do princípio de autotutela, acolho as justificativas apresentadas nos autos e **DECIDO pela REVOGAÇÃO** do Processo nº 03/2025 Dispensa de Licitação nº 03/2025.

Publique-se. Às providências.

Douradina/MS, 24 de outubro de 2025.


Nair Branti
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2025

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, abrangendo as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Administração

Trata-se de análise e resposta a Pedido de Impugnação e Pedido de Esclarecimentos ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O edital dispõe:

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

No mesmo sentido a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso).**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.

1.2 FORMA: o pedido foi formalizado pelo meio previsto no subitem 5.4. do Edital, com identificação do requerente, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

1.3 TEMPESTIVIDADE: os pedidos foram recebidos tempestivamente.

II – DAS INDAGAÇÕES e MANIFESTAÇÃO

A empresa AAAA requer a exclusão das seguintes exigências:

O edital indica o item 13.10, alínea d e e, cuja matéria segue abaixo :

- d) Registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CREA ou CAU do Estado sede da licitante, comprovando a regularidade de situação no presente exercício
- e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executa/executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devidamente registrados nos conselhos Regionais – CRA e CREA ou CAU do domicílio do licitante, juntamente com o acervo técnico:

Requeru a retirada parcial das alíneas "d" e "e" do item 13.10 do Edital, mantendo-se apenas a exigência de atestado de capacidade técnica para comprovar a qualificação necessária, sem necessidade de registro no Conselho Regional CREA ou CAU.

Após a devida análise do instrumento convocatório atualmente em vigor, infere-se que o Impugnante possa ter se equivocado quanto à versão do edital, tendo, possivelmente, consultado ou efetuado o download de minuta anteriormente disponibilizada (considerando inclusive a divergência dos tópicos questionados), posteriormente suspensa e substituída pela versão vigente.

Vejamos o dispositivo do edital cuja sessão está agendada para o dia 05/11:

13.10 QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- a) Declaração conforme modelo que será disponibilizado em edital.
- b) Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços continuados com caracterização do bom desempenho da licitante. Os atestados mencionados no subitem acima deverão conter as seguintes informações: prazo contratual (datas de início e término do contrato), local de prestação de serviços, a natureza da prestação de serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

c) Registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA do Estado sede da licitante, comprovando a regularidade de situação no presente exercício.

d) Registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CREA ou CAU do Estado sede da licitante, comprovando a regularidade de situação no presente exercício.

Ou seja, no atestado não se exige registro junto aos conselhos, tampouco o acervo técnico, mas apenas a comprovação da capacidade técnica da licitante e da qualificação do responsável técnico, conforme expressamente previsto em lei.

Em que pese a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional, prevista no item 13.10 do edital alíneas “c” e “d”, encontra amparo nos artigos 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem que a habilitação é a fase da licitação destinada à verificação das informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, abrangendo, entre outros, a qualificação técnica.

O artigo 67 da referida Lei, em seus incisos é expresso ao permitir que o edital exija a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto, bem como a indicação do pessoal técnico disponível e qualificado para a execução dos serviços.

Tal previsão não se limita a uma formalidade documental, mas constitui medida essencial para garantir que, já na fase de habilitação, apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem da disputa, prevenindo riscos de inexecução e assegurando a qualidade do serviço a ser prestado.

Os requisitos de qualificação técnica — tanto operacional quanto técnico-profissional — têm como finalidade precípua assegurar o interesse público, garantindo que apenas empresas com estrutura, experiência e equipe qualificada estejam aptas a executar o objeto. Isso significa que, desde a licitação, deve-se verificar a real capacidade da futura contratada de atender integralmente às necessidades da Administração, evitando prejuízos, atrasos ou descumprimento contratual.

Dessa forma, a apresentação do profissional técnico não pode ser postergada para momento posterior à contratação, sob pena de desvirtuar a fase de habilitação, contrariar a legislação vigente e comprometer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa aliado à garantia de execução do objeto.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (grifo nosso).

Assim sendo, ainda que se trate de serviços classificados como comuns, a execução demanda organização, estrutura, equipe qualificada e efetiva capacidade operacional da contratada, uma vez que a qualidade de diversos setores do Município — incluindo saúde, educação, obras e administração — estará diretamente condicionada ao desempenho desse contrato. Trata-se, portanto, de objeto cujo adequado cumprimento é de inequívoco interesse público, motivo pelo qual se exige que os licitantes estejam plenamente aptos a atender todas as funções do lote de forma simultânea e eficiente.

Tais requisitos não configuram restrição indevida à competitividade, mas instrumentos de proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da planejamento, eficiência, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a apresentação do profissional técnico e a comprovação de qualificação da empresa não podem ser postergadas para momento posterior à habilitação, sob pena de esvaziar a própria finalidade dessa fase e comprometer a segurança da contratação.

Em suma, a exigência prevista no item 13.10 do edital:

- é proporcional e pertinente ao objeto,
- encontra respaldo direto nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021,
- visa resguardar o interesse público e prevenir inexecuções,
- e não impõe ônus desnecessário ou restritivo aos licitantes, por admitir comprovação equivalente que demonstre experiência e capacidade compatível.

Em que pese a formação do preço estimado observou estritamente o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo levantamento de custos diretos e indiretos (salários, encargos, insumos, EPI, supervisão, logística e gestão). Não foi adotada como parâmetro exclusivo a Convenção Coletiva (CCT) indicada, por não refletir integralmente a totalidade dos custos na localidade e composição do objeto.

Esclarece-se, contudo, que o edital exige expressamente que a futura contratada remunerará os trabalhadores conforme o piso e benefícios previstos na CCT aplicável, devendo comprovar o pagamento na execução contratual (apresentação de folhas de pagamento, guias e outros documentos comprobatórios). Em caso de inadimplemento, serão aplicadas as sanções contratuais previstas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

No que tange à diferença identificada entre o valor constante na planilha de custos estimada (R\$ 1.518,00) e o piso salarial atualmente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável (R\$ 1.535,00), cumpre destacar que tal variação é ínfima e não compromete a validade do orçamento estimativo nem a competitividade do certame.

Considerando que o valor constante da planilha tem caráter meramente referencial, caberá aos licitantes, no momento da formulação de suas propostas, adequar os custos à realidade vigente, observando integralmente as disposições da CCT e demais encargos legais. Essa adequação é inerente à responsabilidade do proponente e decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo necessidade de qualquer retificação do valor estimado ou de remarcação da sessão pública.

Ademais, a diferença verificada não altera o equilíbrio da estimativa de preços nem compromete o atendimento ao interesse público, tratando-se de mera atualização natural de mercado. Assim, mantém-se inalterado o preço estimado, por estar tecnicamente justificado e juridicamente amparado, nos termos dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, edital tem previsão expressa:

Remuneração e Benefícios dos Profissionais: A contratada deverá remunerar os profissionais disponibilizados de acordo com os pisos salariais e benefícios estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho vigentes para cada categoria profissional, observando no mínimo as seguintes condições:

- **Piso Salarial:** Deverá ser garantido o pagamento do salário mensal não inferior ao piso salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e região. Caso a convenção coletiva estipule reajustes salariais ou novos pisos durante a vigência do contrato, a contratada deve aplicá-los conforme as datas-base e índices negociados, sem prejuízo da continuidade dos serviços. Em nenhuma hipótese os profissionais poderão receber remuneração abaixo do piso legal ou convencional de sua categoria.

- **Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade:** A contratada deverá assegurar o pagamento de todos os adicionais legais aos trabalhadores alocados na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação trabalhista vigente. A caracterização e classificação do grau de insalubridade devem observar o disposto no laudo técnico específico, o qual deve considerar as condições reais de trabalho dos profissionais, incluindo a manipulação de resíduos domiciliares e o contato direto com agentes biológicos.

A contratada é inteiramente responsável por: Obter os laudos técnicos de condições ambientais de trabalho (LTCAT) ou documentos equivalentes que atestem a insalubridade; manter a documentação atualizada durante toda a vigência contratual e arcar com o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, integrando-o regularmente à folha de pagamento dos trabalhadores.

Todos os custos relativos a salários e benefícios dos trabalhadores (incluindo 13º salário, férias + 1/3 constitucional, FGTS, INSS, entre outros encargos legais) deverão estar embutidos nos preços contratados e serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo repasse ou ônus adicional à Administração além do valor pactuado no contrato, exceto se decorrente de reajuste previsto em lei ou convenção coletiva conforme citado.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

No que tange ao critério de julgamento, temos a esclarecer que será:

Pág. 01 do edital:

CRITERIO DE JULGAMENTO	() MENOR PREÇO POR ITEM
	(X) MENOR PREÇO POR LOTE

Pág. 02 do edital:

O Município de DOURADINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.479.751/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 05 de Novembro de 2025, às 08:00 hs (HORARIO DE MATO GROSSO DO SUL), licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2025 para tipo, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, abrangendo as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Administração, MENOR PREÇO POR LOTE.

DATA: 05 de Novembro de 2025
HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

1. DO OBJETO

Pág. 49 do edital:

ANEXO II
PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, abrangendo as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Administração.

MUNICÍPIO DE DOURADINA / MS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72/2025	PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2025
TIPO DE JULGAMENTO: ☒	MENOR PREÇO POR LOTE
RAZÃO SOCIAL: XXXX	CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/UF: CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
RG:	E-mail:

As redações do item 8.5, 8.7 e 11.1. serão republicadas, da seguinte maneira:

Onde consta:

8.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

consequência da melhor proposta ofertada, pelo DOURADINA **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

(...)

- 8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros desoma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **menor preço por item**.

(...)

- 11.1. A classificação das propostas será por ordem crescente a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora desta fase a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço por item** para o produto/serviço licitado.

Passe a constar:

- 8.6. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo DOURADINA **MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

(...)

- 8.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros desoma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **menor preço por LOTE/GLOBAL**.

(...)

- 11.2. A classificação das propostas será por ordem crescente a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora desta fase a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço por LOTE/GLOBAL** para o produto/serviço licitado.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos apontou, devidamente justificado, pelo **não parcelamento da solução**, onde será sagrado vencedor um único licitante.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a estrutura do objeto licitado e a forma de agrupamento dos itens no presente certame foram definidas com base no planejamento prévio, consubstanciado nos Estudos Técnicos Preliminares e na Pesquisa de Preços juntados aos autos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital estabeleceu como critério de julgamento o menor preço global por lote, formado por quatro funções distintas — Coletor de Lixo ou Gari, Coordenador de Equipe, Servente de Limpeza e Servente de Limpeza Veicular — que, embora possuam atribuições específicas, integram o mesmo escopo de prestação de serviços contínuos de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 29 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

limpeza urbana, predial e veicular, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho.

A opção por licitar em lote único decorre de critérios de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos administrativos e operacionais, permitindo a contratação de uma única empresa responsável pela gestão integrada de todos os postos de trabalho e funções necessárias à execução do objeto, evitando sobreposição de contratos, duplicidade de custos indiretos, fragmentação injustificada da demanda e risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Com os esclarecimentos ora prestados, entende-se sanadas as dúvidas apresentadas, permanecendo inalteradas as disposições do edital e mantida a regularidade do certame, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o interesse público que norteia a contratação.

Agradecemos a contribuição para o aperfeiçoamento e a transparência do processo licitatório.

DA DECISÃO

Consignamos que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai sobrepor ao interesse de particulares.

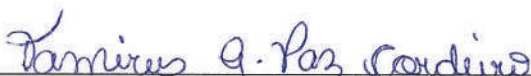
Ante o exposto, cumpre ressaltar que os critérios estabelecidos no certame buscam defender a existência de uma efetiva competição, pautada na busca da proposta mais vantajosa, de forma eficiente, adequada ao princípio da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, por via de consequência, a Comissão de Contratação decide conhecer da impugnação e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

Mantendo inalterado o edital de licitação com o consequente prosseguimento do certame na data marcada.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Douradina/MS, 29 de outubro de 2025.



Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira